

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 124

Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 12 e 13:

“Art. 198.

.....
§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

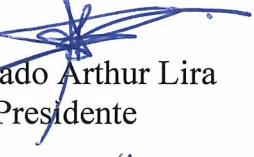
§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional.” (NR)

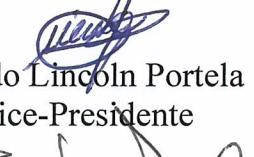
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de julho de 2022.

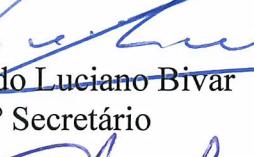
CONGRESSO NACIONAL

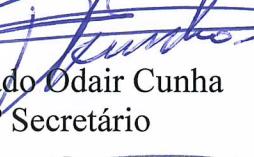
Mesa da Câmara dos Deputados


Deputado Arthur Lira
Presidente


Deputado Lincoln Portela
1º Vice-Presidente


Deputado André de Paula
2º Vice-Presidente


Deputado Luciano Bivar
1º Secretário

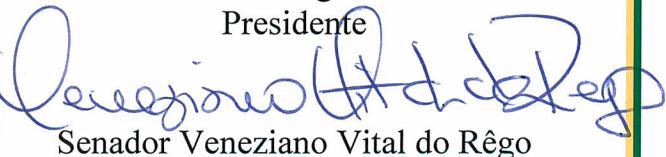

Deputado Odair Cunha
2º Secretário

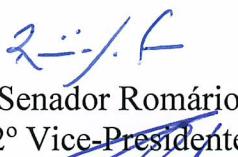

Deputada Geovania de Sá
3ª Secretária

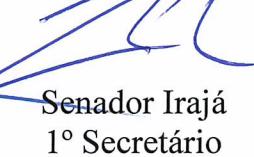

Deputada Rosângela Gomes
4ª Secretária

Mesa do Senado Federal


Senador Rodrigo Pacheco
Presidente


Senador Veneziano Vital do Rêgo
1º Vice-Presidente


Senador Romário
2º Vice-Presidente


Senador Irajá
1º Secretário


Senador Elmano Férrer
2º Secretário


Senador Rogério Carvalho
3º Secretário